



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 153 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local, funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, salões de beleza, barbearias, estéticas, academias e similares, e dá outras providências.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica, e;

Considerando que ainda perdura a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que em conformidade com o art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando;

evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341;

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto da COVID 19;

Considerando os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.944 de 28 de maio de 2020, o qual em seu art. 2º instituiu o "PLANO SÃO PAULO";

Considerando o disposto no **caput**, do art. 7º, do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 65.044 de 03 de julho de 2020;

Considerando o número de ocupação de leitos de UTI com pacientes da região e o aumento do número de respiradores no hospital do município e conseqüentemente o aumento da capacidade de atendimento à população local;

Considerando o protocolo apresentado pela Secretária de Saúde Municipal, possibilitando a adoção das medidas previstas no denominado "Plano São Paulo";

Considerando as deliberações do Comitê de Crise Municipal no combate ao Coronavírus;

Considerando que o governo do Estado de São Paulo apresentou nesta sexta-feira (07) a décima atualização do painel de fases da retoma econômica do Plano de São Paulo, com extensão da quarentena até dia 23 de agosto, na qual, o Município de Apiaí, localizado no Departamento Regional de Saúde de Sorocaba- DRS XVI, avançou a fase 3- AMARELA-, que amplia a permissão da abertura com restrições dos setores;

Considerando as ações promovidas de forma integrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Apiaí, através dos serviços de Vigilância em Saúde, Atenção Básica, SAMU, Hospital Dr. Adhemar de Barros e Administração do Município de Apiaí, através do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Observando o disposto neste decreto, fica prorrogado até dia 23 de agosto de 2020, o período de emergência de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, acrescentada pelo Decreto Municipal 150 de 28 de julho de 2020, com medida necessária ao enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 2º - Em relação ao Plano de São Paulo- FASE 3- AMARELA, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais nos horários que seguem:

I – Comercio em Geral:

- a) De segunda à sábado das 09:00 às 15:00 horas;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

- b) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

II - Restaurantes:

- a) De segunda a domingo, das 11:00 às 14:00 e das 19:00 as 22:00 horas e Deliverys;
- b) observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

III - Lanchonetes, Bares e Similares:

- a) De segunda á sábado das 09:00 às 15:00 horas ou das 17:00 as 23:00 horas e Deliverys;
- b) observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

IV - Academias:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento;
- b) observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

V – Salões de beleza, Bares e Similares:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento,
- b) Observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponíveis em:
<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

Art. 3º : Os setores relacionados na FASE AMARELA, somente poderão retornar o atendimento presencial ao público, após a assinatura do termo de Compromisso Sanitário Municipal.

Art. 4º - Os estabelecimentos supracitados estão sujeitos a rigorosos atos de fiscalização e o não cumprimento acarretará medidas previstas no DECRETO MUNICIPAL nº 123 de 21 de março de 2020 no seu artigo 17º e também no DECRETO MUNICIPAL nº 149 de 11 de julho de 2020 no seu artigo 7º

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas de enfrentamento em decorrência do COVID-19, em especial as dispostas no Decreto Municipal nº 139/2020, desde que não conflitem com as disposições contidas nesses decretos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Apiaí, 10 de agosto de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí